



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 38/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 11.711, 21 andar, bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, representada por **VERSATIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.976.870/0001-74, com endereço na Avenida Chancellor Horácio Laffer, 556, bairro Centro, nesta Cidade de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal **JOÃO CARLOS LIBARDI**, brasileiro, casado, corretor, RG 1.439.107-4, CPF 367.284.439-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para o veículo oficial GM/VECTRA, placas ANW-4673, assim especificado: Cobertura 100% FIPE, Danos Materiais 100.000,00, Danos Corporais 100.000,00, Danos Morais 5.000,00, APP por Passageiro (morte) 5.000,00, APP (invalidéz) 5.000,00, Assistência 24 horas, Cobertura de Vidros, Sem Perfil de Condutores, sem limite de KM, carro reserva 7 dias, pelo período de 12 meses, conforme demais especificações de valores descritas no Processo de Dispensa nº17/2014.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.078,14 (dois mil setenta e oito reais e quatorze centavos).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será feito até 10 (dez) dias após a apresentação da apólice, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS e de débitos trabalhistas na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39.69.03 – Seguros de Demais Veículos Públicos.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em hipótese alguma e



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

leva em conta os valores e especificações apresentadas por ocasião da cotação.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2014, e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir com os objetos contratados, prestando os serviços conforme determinação e conveniência da CONTRATANTE, respeitando seus prazos e condições;
- b) Atender aos chamados da CONTRATANTE sempre que necessário, dando-lhe assistência devida em caso de sinistros;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda – Duração e Execução

O presente contrato terá sua duração de 12 (doze) meses e execução conforme os termos especificados na apólice, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

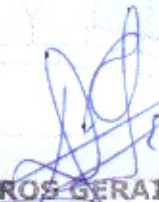


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 24 de setembro de 2014.


CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ 61.074.175/0001-38
VERSATIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ 73.976.870/0001-74
JOÃO CARLOS LIBARDI
RG 1.439.107-4
CPF 367.284.439-04

Testemunhas:


CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53


MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 825.164.219-15